LEI MUNICIPAL Nº. 3.872, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina – APAE para transferência de recursos financeiros de custeio, proveniente de emenda parlamentar, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Constantina autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.170.079/0001-50, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio oriundo de emenda parlamentar n° 201920980007, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. Para consecução do Convênio o Município de Constantina transferirá, em parcela única, o valor do recurso proveniente da emenda parlamentar, creditado em conta bancária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina – APAE.

Art. 2°. Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade apresentará Plano de Trabalho e Aplicação que deverá ser aprovado pela administração pública municipal.

Art. 3°. O Convênio que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 4°. Os gastos com o cumprimento desta Lei, serão suportados com a seguinte dotação orçamentária:

1078 FNAS Programas
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 Secretaria Municipal de Educação
2.099 EDUCAÇÃO ESPECIAL E FUNDEB 40%
654 3.3.50.43.00.00.00.00 1078 Subvenções Sociais

Art. 5°. Para fins de prestação de contas a APAE não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a data de assinatura do convênio, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.

§ 1°. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência do convênio, podendo ser prorrogada por igual período desde que devidamente justificada.

§ 2°. A não prestação de contas ou rejeição da mesma ocasionará na negação de futuros repasses por parte da administração pública, até que seja sanada a irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 6°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de março de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

7ublicado em **17/03/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **17/03/2020 a 17/04/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 87.708.889/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gerri Sawaris, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Constantina-RS**, inscrito no CNPJ nº. 04.170.079/0001-50, representada pela Presidente Sra. Odila Rech Santini, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. XXXX, de XX de XXX de 2020, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio tem por objeto a realização de repasse para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Constantina-RS,** título de repasse, recursos esses oriundos de emenda parlamentar nº 201920980007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Para a execução do objeto, definido na cláusula anterior, o município repassará o valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), em parcela única, creditado em conta bancária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina – APAE, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade convenente compromete-se:

I - Aplicar os recursos exclusivamente nas atividades descritas no Plano de Trabalho e Aplicações.

II – Realizar a prestação de contas dos recursos ora recebidos, no prazo estipulado em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas a APAE não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a data de assinatura do convênio, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.

§ 1º. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência do convênio, podendo ser prorrogada por igual período desde que devidamente justificada.

§ 2º. A não prestação de contas ou rejeição da mesma ocasionará na negação de futuros repasses por parte da administração pública, até que seja sanada a irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Servirá de recurso para o pagamento deste Convênio a seguinte dotação orçamentária:

1078 FNAS Programas
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 Secretaria Municipal de Educação
2.099 EDUCAÇÃO ESPECIAL E FUNDEB 40%
654 3.3.50.43.00.00.00.00 1078 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Constantina para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Constantina, XX de XXXXXXX de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Constantina-RS
Entidade

Testemunhas:

1._____ 2. _____
CPF: CPF: